



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 48/2013, de 03 de dezembro de 2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/12/13

**Altera o Artigo 14 da Lei Municipal nº
294/2003 e dá outras providências.**


Secretário

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 14 da Lei 294/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O imposto será pago.

I – nos casos previstos no Artigo 10, o pagamento integral e deverá ser efetuado no ato do lançamento, ou em sua verificação anual até 30(trinta) dias após a data da sua notificação.

II – antes do início da atividade, quando esta for eventual ou provisória ou quando iniciada durante o exercício financeiro.

III – em parcelas mensais, quando calculada na forma do Artigo 09 e com vencimento no 20º(vigésimo) dia de cada mês subsequente à emissão do documento fiscal.

IV – quando retido na fonte apurado mensalmente e recolhido até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

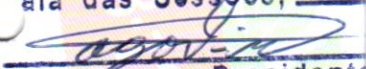
V – nos demais casos, sobre a soma dos serviços prestados, apurado mensalmente e pago até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

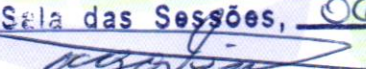
Parágrafo único – O pagamento do imposto se fará por guia de recolhimento (DAM) autenticada mecanicamente na rede bancária autorizada ou nos postos de arrecadação municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 03/12/13

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 06/12/13

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para deliberação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa o monitoramento e controle do pagamento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar 123/2006 e as em Regime Normal de Tributação.

Toda empresa enquadrada no Simples Nacional o pagamento das "DAS" (Documentação de Arrecadação do Simples) é dia 20(vinte) de cada mês, conflitando com as empresas em Regime Normal que é dia 10, o Sistema Tributário do Município não contempla no momento esse cruzamento de informação, assim, o Departamento de Tributos necessita monitorar os pagamentos do dia 10 e do dia 20, unificando o dia do vencimento, facilitará o controle tornando-o mais eficaz.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

Ofício Nº 623/2013 - P


Campo Magro, 02 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei 048/2013 para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/12/13


Secretário